Portaria N.º **23/2025**

Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

Dispõe sobre a Constituição de Comissão intitulada Núcleo de Intervenção em Situações Emergenciais em Saúde Mental (NISE) do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP).

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCICAS

Art. 1º Fica instituído, pela Diretoria do IPUSP, o Núcleo de Intervenção em Situações Emergenciais em Saúde Mental como grupo assessor da Comissão de Inclusão e Pertencimento do IPUSP, cujas proposições e pareceres subsidiarão as decisões da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP-IP) e demais órgãos do IPUSP, para tratar de situações emergenciais em Saúde Mental ocorridas com as pessoas da comunidade do Instituto de Psicologia.
Parágrafo Único. O acolhimento se baseia nos princípios de cuidado, promoção da cidadania, respeito e ética nas intervenções referentes às demandas em saúde mental.

Art 2º O NISE tem como atribuições, em relação à comunidade do Instituto de Psicologia – pessoas discentes, servidoras docentes, servidoras técnico administrativas, trabalhadoras de empresas terceirizadas e pessoas que continuamente trabalham nas dependências do Instituto de Psicologia:

I. Receber notificações das situações emergenciais relacionadas à saúde mental;
II. Acolher e analisar as demandas identificadas no processo pós-notificação, considerando as diferentes dimensões envolvidas;
III. Propor e/ou realizar ações de cuidado visando ao acolhimento e a organizar encaminhamentos a instituições de saúde ou outros equipamentos públicos e/ou comunitários;
IV. Organizar o matriciamento das demandas acolhidas, ampliando as conexões com instâncias do IPUSP e da Universidade de São Paulo, com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com a Rede de Atenção em Saúde (RAS) e outras instituições que se fizerem pertinentes, conforme a situação;
V. Desenvolver processos formativos sobre questões referentes à saúde mental;
VI. Criar e fortalecer a rede comunitária de apoio e atendimento psicológico a discentes do Instituto de Psicologia da USP.

Parágrafo Único: O NISE pode ser acionado em qualquer situação referida ao campo de saúde mental ocorrida nas dependências do IPUSP.

Art. 3º A composição do NISE será a seguinte:
I. Duas (2) pessoas representantes discentes, uma da graduação e outra da pós-graduação, indicadas pelos coletivos discentes;

Documento assinado digitalmente - Por favor verifique o HASH de autenticidade na página 4 desse documento.

II. Presidência da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) ou integrante designada por ela;
III. Presidência da Comissão de Graduação (CG) ou integrante designada por ela;
IV. Presidência da Comissão de Pós-Graduação (CPG) ou pessoa designada por ela que seja integrante da CPG ou de uma das Comissões de Coordenação dos Programas de Pós-Graduação (CCP) do IPUSP;
V. Coordenação do Conselho Gestor do Centro de Escola do Instituto de Psicologia (CEIP) ou integrante designada por ela;
VI. Duas (2) pessoas servidoras técnico-administrativas indicadas pela CIP-IP, com experiência na área psicossocial;

Parágrafo Primeiro: A coordenação do NISE será realizada pela presidência da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) ou integrante da CIP designada por ela;

Parágrafo Segundo: O NISE será secretariado pela pessoa servidora que desempenha igual função na CIP-IP.

Art. 4º Compete à coordenação do NISE:
I - Coordenar as reuniões.
II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
IV - Representar o NISE sobre questões pertinentes às suas atribuições.
V - Delegar a representação do NISE a outra pessoa integrante quando for julgado necessário.

Art. 5º O mandato das pessoas que compõem o NISE será de dois anos, com exceção de representantes discentes, que será de um ano, sendo admitidas reconduções.

Art. 6º- Compete às pessoas que integram o NISE
I - Participar das reuniões e dos debates das questões levantadas;
II – Reportar ao núcleo situações referentes ao escopo do NISE que sejam do seu conhecimento.
III - Atuar de forma ética e respeitosa, mantendo o sigilo das informações compartilhadas entre as participantes do NISE.
IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.
V - Manifestar anuência ao termo de confidencialidade

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º - As reuniões ordinárias deste Núcleo serão mensais em dia, hora e local marcados com antecedência, sendo precedida da convocação de todas as pessoas integrantes.

Art. 8º - As reuniões do NISE serão registradas, contendo os principais pontos discutidos e encaminhamentos, garantindo-se o sigilo.

Documento assinado digitalmente - Por favor verifique o HASH de autenticidade na página 4 desse documento.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação da Coordenação do Núcleo ou de 1/3 (um terço) das pessoas integrantes do Núcleo.

Art. 10º - Esta Portaria será revista a cada dois anos para adequá-la às necessidades e experiências adquiridas.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP-IP).

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de junho de 2026

Prof.ª Dr.ª Ianni Regia Scarcelli

Diretor(a) do Instituto de Psicologia

Universidade de São Paulo

Documento assinado digitalmente - Por favor verifique o HASH de autenticidade na página 4 desse documento.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 9NT4-IGEC-KF7G-ALF4 no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/9NT4-IGEC-KF7G-ALF4

Ianni Regia Scarcelli

Nº USP: 793600

Data: 30/01/2026 16:43